



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ



**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**Súmula** - Dispõe sobre o Programa de Incentivo à musicalização como meio de capacitação e manifestação de arte para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa de incentivo à musicalização como meio de capacitação de linguagem e manifestação de arte para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Campo Largo.

**Art. 2º** A musicalização será incentivada no âmbito municipal por meio de vagas reservadas em cursos específicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ou qualquer outro órgão do poder público municipal.

**Art 3º** As vagas de que trata o art. 2º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, priorizando-se crianças com transtorno do espectro autista (TEA), garantindo-lhes acesso equitativo às oportunidades de desenvolvimento por meio da musicalização.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal ficará responsável por promover a formação especializada dos profissionais envolvidos nos cursos de musicalização para crianças com TEA, incluindo capacitação em estratégias pedagógicas adequadas para atender às necessidades específicas desse público.

**Art 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ



**Art 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 19 de fevereiro de 2025.

*Victor L. Bini.*  
**Victor Bini**

Vereador